



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 808/75

Concede "ABONO DE NATAL" aos servidores da Prefeitura e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida, anualmente, aos servidores da Prefeitura não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e que contarem um ou mais anos de exercício na função pública municipal, à título de "ABONO DE NATAL", uma gratificação extraordinária da importância correspondente a um mês de vencimento, com exclusão de quaisquer outras vantagens que estejam porventura percebendo;

Parágrafo único - O servidor que contar tempo de serviço inferior a um ano terá direito à percepção da gratificação a que se refere este artigo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício.

Artigo 2º - Para ocorrer, neste exercício, às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 26 de Novembro de 1975.


CÉSAR JULIÃO DE SALLES - Prefeito Municipal -